

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA MAIO /2025

Nº. 05

- DECRETO -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 032/2025.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica”.

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL, um lote de terra medindo 40x40m, situado na Rua Vila Nova, limitando-se ao norte com uma parte do terreno de Moisés Rocha de Oliveira, ao NASCENTE com a propriedade Moisés Rocha Oliveira; ao SUL com a Rua Vila Nova e ao POENTE com uma parte do terreno de Moisés Rocha de Oliveira, o terreno possui fácil acesso aos comércios vizinhos, escolas e igreja, situado na zona rural de Jenipapo, município de Puxinanã-PB. Este terreno é de propriedade do Sr. Moisés Rocha Oliveira e seus herdeiros;

Parágrafo Único - O imóvel ora declarado é de Interesse Público.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, para construção de uma creche que beneficiará todos os moradores com filhos em idade escolar da zona rural de Jenipapo;

Parágrafo Único – A desapropriação é de forma parcial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto será processada e executada mediante ação judicial cabível com base em laudo técnico específico;

Parágrafo Único. O valor da indenização será custado pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 20 de maio de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional – Puxinanã/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 033/2025.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica”.

A Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL, um lote medindo 1 (um) hectare de terra, situado na PB 115, limitando-se ao NORTE com o Cemitério Vale da Saudade, ao NASCENTE com a PB 115; ao SUL com a estrada carroçável e ao POENTE com o restante do terreno de FRANCISCA ILCA BASTOS LINS (Fazenda Caledônia), o terreno possui fácil acesso aos comércios vizinhos, escolas e academia popular, situado na zona rural do Sítio Campo de Angola, município de Puxinanã-PB. Este terreno é de propriedade da Sra. Francisca Ilca Bastos Lins.

Parágrafo Único - O imóvel ora declarado é de Interesse Público.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, para construção de uma creche e de uma escola que beneficiará todos os moradores com filhos em idade escolar da zona rural de Campo de Angola.

Parágrafo Único – A desapropriação é de forma parcial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto será processada e executada mediante acordo amigável entre as partes, após o pagamento de justa e prévia indenização com base em laudo técnico específico.

Parágrafo Único. O valor da indenização será custado pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 20 de maio de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional – Puxinanã/PB

- RESOLUÇÃO -**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a inscrição da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANDIOCA DO TERRITÓRIO DA BORBOREMA.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 560/2017, Reunião ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Estatuto Social da Associação, que tem como um dos objetivos social o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar- mandioca, do pequeno e médio produtor rural, dos seus cooperados, tendo sempre em vista a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo para o exercício da cidadania e contexto social.

CONSIDERANDO, toda documentação apresentada, para requisitar a Certidão de Regularidade Anual da sua inscrição neste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Inscrever a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANDIOCA DO TERRITÓRIO DA BORBOREMA no CMAS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 15 de maio de 2025.

Maristela Pereira da Costa
Maristela Pereira da Costa
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 04 DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a inscrição do INSTITUTO CIDADÃO RURAL, no CMAS.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 560/2017, Reunião ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Estatuto Social do Instituto, que tem como um dos objetivos social a permanência do homem do campo, resgatando a sua cidadania, sua condição de gerador de renda, combatendo através das suas ações, a fome e a miséria.

CONSIDERANDO, toda documentação apresentada, para requisitar a Certidão de Regularidade Anual da sua inscrição neste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - Inscrever o INSTITUTO CIDADÃO RURAL no CMAS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 15 de maio de 2025.

Maristela Pereira da Costa
Maristela Pereira da Costa
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Co- financiamento Estadual-PCA, referente ao exercício 2024 do Sistema SISCOF, do Município.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 560/2017**, Reunião ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 15 de maio de 2025;


CONSIDERANDO, as orientações da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano- SEDH referente a execução dos recursos financeiros repassados pelo FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS, para o exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Co- financiamento Estadual-PCA, referente ao exercício 2024 Pertinentes aos Serviços e Programas socioassistencial da Proteção Social Básica, GESTÃO- IGD e Benefícios Eventuais-BE, no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Puxinanã, 15 de maio de 2025.


Maristela Pereira da Costa
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a Retificação da Resolução nº 02/2025, que define sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Puxinanã - PB.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Puxinanã, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Municipal nº 560/2017**, Reunião ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os parâmetros para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e nas condições de trabalho para que sejam integradas na rede socioassistencial do Município de Puxinanã-PB.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição, monitoramento e fiscalização das Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social não-governamental. E sendo entidade governamental o CMAS, atuará conforme legislação vigente.

Artigo 3º - Os critérios para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativamente:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos de participação dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Artigo 4º - A inscrição de Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o **RECONHECIMENTO PÚBLICO** das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, Lei 12.435/2011, Resolução CNAS 27 de 2011 e com esta resolução.

Artigo 5º - As Entidades e Organizações, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município de Puxinanã-PB deverão estar de acordo com a Lei Federal 8.742/1993, Lei 12.435/2011, o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, a Resolução CNAS nº 109/2009 que trata da tipificação dos serviços sócioassistenciais e a Resolução CNAS 27 de 2011.

Artigo 6º - Poderá se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as entidades sem fins lucrativos e que atuem em conformidade com os objetivos da assistência social, Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social no desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: Para requerer a inscrição no CMAS a entidade e/ou serviço deverá estar sediada no município de Puxinanã – PB e terá um prazo de 30 dias úteis para o CMAS analisar toda documentação, realize visita técnica, caso necessário e outros, até o Parecer final.

Artigo 7º - Será **deferida** inscrição no CMAS para as entidades que prestem, isolada ou cumulativamente, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários atingidos pela LOAS, bem como às que atuem na defesa e garantia de seus direitos, e que atendam aos requisitos dispostos na presente Resolução, conforme o artigo 3º da Lei Federal 8.742, de 7.12.1993, e o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e demais normas.

§ 1º - Considera-se, para fins dessa resolução, Entidades de atendimento como sendo aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e Resolução do CNAS n.º 109 de 11 de novembro de 2009;

§ 2º Considera-se Entidades de assessoramento, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de

2



usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos do art. 18, inc. I e II da Lei Federal n.º 8.742/93.

§ 3º Considera-se Entidades de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos do art. 18, inc. I e II da Lei Federal n.º 8.742/93.

Artigo 8º - Para **pleitear o deferimento da inscrição** no CMAS, as entidades e organizações deverão ter em seu estatuto, expressamente, as seguintes disposições:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Plano de ação anual, conforme modelo anexo III;
- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) recursos financeiros a serem utilizados
- d) Infra-estrutura (de acordo com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade e ABNT);
- e) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - 1) Público alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recurso financeiro utilizado;
 - 4) Recursos humanos envolvidos;
 - 5) Abrangência territorial;
- f) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Artigo 9º – Ter expresso em seu relatório de atividades, conforme anexo III:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura; (de acordo com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade e ABNT)
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - 1) público alvo;
 - 2) capacidade de atendimento;
 - 3) recurso financeiro a serem utilizados;
 - 4) recursos humanos envolvidos (conforme NOB/SUAS/RH);
 - 5) abrangência territorial;

3



6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento. (itens incluídos pela resolução CNAS 33/2010).

V - Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada, contínua, sem qualquer discriminação;

VI - Garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, sendo vedada cobrança em qualquer espécie;

VII- Possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII- Garantir a participação da sociedade civil na fiscalização, acompanhamento e controle da gestão da instituição.

Artigo 10º - Não se caracterizam como Entidades/ Organizações de Assistência Social, as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, conselhos e associações que visem somente ao benefício de seus associados, que dirigem suas atividades a público restrito, categoria e classe.

Artigo 11º - A Entidade, Organização e serviço que pretende pleitear inscrição ao CMAS, deverão montar um processo com os seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme o modelo anexo I;
- II - Cópia do estatuto social registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- III - Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV - Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da instituição;
- V - Plano de Ação, conforme modelo anexo III;
- VI - Cópia de comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

Artigo 12º - A Entidade ou Organização sem fins econômicos, com sede em Puxinanã, que não tenha atuação preponderante na área de assistência social, mas que também atue nessa área deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 3º e art. 4º desta resolução, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme o modelo anexo I;
- II - Cópia do estatuto social registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;

4



- III - Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV - Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da instituição;
- V - Plano de Ação, conforme modelo anexo III;
- VI - Cópia de comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado;

Artigo 13º - A Entidade ou Organização de Assistência Social, com sede em outro município, mas que também desenvolva atividades em Público em Puxinanã, deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nesta Resolução, apresentando os seguintes documentos:

- I - Requerimento, na forma do modelo anexo I;
- II - Cópia do estatuto social registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV - Cópia de comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - Plano de Ação, conforme modelo anexo III;
- VI - comprovante de inscrição no conselho de sua sede ou de onde desenvolver o maior número de atividade, nos termos do art. 4º e inciso 1º e 2º do art. 5º desta resolução.

Artigo 14º - As Entidades ou Organizações que têm inscrição de seus serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais no CMAS deverão apresentar anualmente, até o último dia de Outubro do ano correspondente, impreritivamente:

- I - Plano de ação do corrente ano, conforme modelo fornecido pelo Conselho e que integra esta Resolução, para todos os fins;
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do modelo fornecido pelo Conselho e que integra esta Resolução, para todos os fins;
- III - Caso a entidade não entregue o devido relatório poderá ter seu registro suspenso no CMAS e demais combinações cabíveis, se for o caso;

Artigo 15º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - Providenciar visita à entidade, organização e serviços de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV - Publicar deliberação em Semanário Municipal e emitir CERTIFICADO de inscrição;
- V - Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12. 101, de 27 de

5



novembro de 2009, e garantir o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social;

Artigo 16º - A inscrição é por prazo de um ano, podendo ser suspensa ou indeferida, a qualquer tempo, se a entidade ou organização de assistência social descumprir os requisitos exigidos, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Os recursos das decisões, indeferimento ou suspensão, deverão ser apresentados pelas entidades ou organizações perante o Conselho Estadual de Assistência Social, no prazo de 60 (trinta) dias úteis, a contar do dia seguinte a intimação do indeferimento ou suspensão.

Artigo 17º - Em caso de suspensão da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato de suspensão ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional.

Artigo 18º - As Entidades ou Organizações de assistência social deverão manter a documentação, relativa à entidade, devidamente atualizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 15;

Artigo 19º - Em caso de cancelamento e interrupção de serviço, a entidade deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retorno do serviço.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ ou do serviço.

§ 2º - Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Artigo 20º - Caso encerrem suas atividades, as entidades ou organizações inscritas deverão comunicar ao Conselho de Assistência Social, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais cabíveis.

Artigo 21º - Todos os atos e decisões da plenária do CMAS serão publicizados.

Artigo 22º - Os casos omissos serão deliberados pela plenária do CMAS.

Artigo 23º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maristela Pereira da Costa
Maristela Pereira da Costa
Presidente do CMAS

6



ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

I - DADOS DA ENTIDADE:

NOME:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
CNPJ:		
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E SECUNDÁRIO:		
DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:		

1.1 - ATIVIDADE PRINCIPAL:

1.2- INSCRIÇÃO:

CEAS:
CMDCA:
CONSELHO DO IDOSO:
COMAD:
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
Outros (especificar):

1.3 - Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

7



Conselho Municipal de Assistência Social

1.4 - Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
RG:	EMISSÃO:	
CPF:		
DATA DE NASCIMENTO:		
ESCOLARIDADE:		
PERÍODO DE MANDATO:		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:		

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

8



Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO ANUAL ANO _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome:	
Endereço:	
Ponto de referência:	
Bairro:	Município:
CEP:	Telefone/Fax:
E-mail:	
Representante Legal:	
Profissão:	Contato:
OBS:	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO

Finalidades Estatutárias:
Objetivos:
Origem dos recursos a serem utilizados:
() próprios _____
() convênios _____
() doações _____
() outros _____

10

**INFRA-ESTRUTURA¹:****Possui condições de acessibilidade para pessoas idosas ou com deficiência?**

- Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
 Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
 Não possui

EQUIPAMENTOS

- Possui equipamentos (telefone, computador, data show, impressora, DVD, televisão, entre outros) necessários para desempenhar as atividades que a entidade se propõe a realizar, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais.
 Não possui. Justificar.

Identificação do Serviço (Nome):**Ações que serão desenvolvidas:**

- Recepção e acolhida
 Acompanhamento de famílias
 Acompanhamento de indivíduos
 Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas com famílias
 Grupo ou oficina de convivência e atividades socioeducativas geracionais /intergeracionais
 Visitas Domiciliares
 Busca ativa
 Atividades de inclusão digital
 Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial
 Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outras políticas públicas
 Encaminhamento para inserção de famílias no Cadastro Único
 Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais
 Produção de Material socioeducativo
 Campanhas socioeducativas
 Palestras
 Outros. Especificar: OBS. Poderá ser anexado informações complementares caso ache relevante, para complementação desde documento.

Público Alvo:

¹ Deve corresponder com os serviços prestados, e dentro das normas de acessibilidade da ABNT.

**Capacidade de Atendimento previsto:**

 Assinatura do Técnico Responsável

 Assinatura do Representante Legal da Entidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA**DECRETO Nº 032/2025**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do município, bem como na Constituição Federal e na legislação em vigor, torna pública a retificação do caput do art. 1º e 2º do Decreto Municipal 032/2025, publicada no Diário Oficial do município na Edição Extra nº 05 no dia 20 de maio de 2025, pag. 02, conforme segue;

RESOLVE:

Art. 1º Fica republicado, na íntegra, o Decreto Municipal nº 32/2025, com a correção no caput do Artigo 1º e 2º:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica decretado de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL, um lote de terra medindo 40x40m, situado na Rua Vila Nova, limitando-se ao norte com uma parte do terreno de Moisés Rocha de Oliveira, ao NASCENTE com a propriedade Moisés Rocha Oliveira; ao SUL com a Rua Vila Nova e ao POENTE com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

uma parte do terreno de Moisés Rocha de Oliveira, o terreno possui fácil acesso aos comércios vizinhos, escolas e igreja, situado na zona rural de Jenipapo, município de Puxinanã-PB. Este terreno é de propriedade do Sr. Moisés Rocha Oliveira e seus herdeiros;

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica decretado de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL, um lote de terra medindo 50x30m, situado na Rua Vila Nova, limitando-se ao norte com uma parte do terreno de Moisés Rocha de Oliveira, ao NASCENTE com a propriedade Moisés Rocha Oliveira; ao SUL com a Rua Vila Nova e ao POENTE com uma parte do terreno de Moisés Rocha de Oliveira, o terreno possui fácil acesso aos comércios vizinhos, escolas e igreja, situado na zona rural de Jenipapo, município de Puxinanã-PB. Este terreno é de propriedade do Sr. Moisés Rocha Oliveira e seus herdeiros;

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, para construção de uma creche que beneficiará todos os moradores com filhos em idade escolar da zona rural de Jenipapo.

LEIA-SE:

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, para construção de uma unidade educacional para atender as crianças da Educação Infantil da zona rural de Jenipapo.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 32/2025 permanecem inalteradas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 21 de maio de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeita de Puxinanã-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 033/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do município, bem como na Constituição Federal e na legislação em vigor, torna publica a **retificação do caput do art. 2º do Decreto Municipal 033/2025**, publicada no Diário Oficial do município na Edição Extra nº 05 no dia 20 de maio de 2025, pag.02, conforme segue;

RESOLVE:

Art. 1º Fica republicado, na íntegra, o Decreto Municipal nº 33/2025, com a correção no caput do Artigo 2º:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, para construção de uma creche e de uma escola que beneficiará todos os moradores com filhos em idade escolar da zona rural de Campo de Angola.

LEIA-SE:

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Puxinanã, para construção de um complexo educacional para atender crianças da Educação Infantil da zona rural de Campo de Angola.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 33/2025 permanecem inalteradas.

X

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã/PB, 21 de maio de 2025.

X


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita de Puxinanã-PB

X

X